



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.989 DE 19 DE MARÇO DE 2012.**  
(Vereador: Bruno Averaldo Ganem)

Aut. Nº	15/12
P.L. Nº	18/12
Publ.:	23/03/12

***“Institui a Semana da Paz no âmbito do Município de Indaiatuba.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a “Semana da Paz”.

**Art. 2º** - A referida comemoração dar-se-á anualmente na semana do dia 21 de setembro.

**Art. 3º** - Durante a semana de que trata esta lei, serão permitidas palestras, eventos, e outras práticas visando estimular a cultura da paz.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e a celeridade das ações objetivadas por esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de março de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**